



## L E I Nº 4.772, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º E AO §1º DO ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.149/97, QUE DISPÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º e o § 1º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.149/97, que “Dispões sobre a organização e competência da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Procurador Geral do Município, com as prerrogativas de Secretário Municipal, deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e curso superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Registro na Ordem dos Advogados do Brasil e, prática forense de no mínimo, 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB, e será nomeado pelo Prefeito, em comissão, preferentemente entre os integrantes de carreira.”

§1º. ...

§2º. ...

§3º. ...

§4º. ...

§5º. ...

Art. 7º. ...

§1º. Aos cargos de assessores jurídicos somente poderão ser nomeados advogado de reputação ilibada, com curso Superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, e, que tenha, prática forense de no mínimo 02 (dois) anos, a partir da inscrição definitiva na OAB.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração